

LEI Nº 1733, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEI 1354/85 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1354/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se MICROEMPRESAS, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que apresentarem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), tomando-se como referencia o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base."

Art. 2º A letra "d" do Inciso V do Artigo 3º da Lei 1354/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - (...)

d) que preste serviços, enquadrados no regime do Art. 61 da Lei 1616/91."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1996.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 21 de dezembro de 1995.

JACÓ GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2018

